

Seguro de Acidentes de Trabalho



Documento de informação sobre o produtos de seguros

Companhia: CARAVELA Companhia de Seguros S.A Produto: Caravela – Acidentes de Trabalho por Conta Própria

Caravela Companhia de Seguros SA, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora nos ramos não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o código 1133, com sede na Av. Casal Ribeiro, 14, 1000-092 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, sob o número 503 640 549, com o capital social de € 44.388.315,20.

A presente informação não substitui a leitura da informação pré contratual e contratual completa disponíveis em www.caravelaseguros.pt

Qual é o tipo de seguro?

O segurador, de acordo com a legislação aplicável nos termos desta apólice, garante os encargos provenientes de acidentes de trabalho de pessoa segura, em consequência do exercício profissional por conta própria da atividade identificada na apólice.



Que riscos são segurados?

Por acidente de trabalho, entende-se o acidente:

- Que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta e indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte;
- Ocorrido no trajeto, normalmente utilizado e durante o período de tempo ininterrupto habitualmente gasto pelo trabalhador:
- De ida e de regresso para e do local de trabalho, ou para o local onde é prestado o serviço, entre a sua residência habitual ou ocasional, desde a porta de acesso para as áreas comuns do edifício ou para a via pública, até às instalações que constituem o seu local de trabalho;
- Entre o local de trabalho e o local de refeição;
- Entre quaisquer dos locais referidos nas alíneas anteriores e o local onde o trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente de trabalho e enquanto aí permanecer para esses fins;

As prestações em espécie:

- São consideradas prestações em espécie as prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa.

As prestações em dinheiro

- Constituem prestações em dinheiro a indemnização por incapacidade temporária absoluta ou parcial para o trabalho, a indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, em caso de incapacidade permanente, o subsídio por situações de elevada incapacidade permanente, o subsídio para reabilitação de habitação, a prestação suplementar por assistência de terceira pessoa, e nos casos de morte, as pensões familiares do sinistrado, bem como o subsídio por morte e despesas de funeral.



Que riscos não são segurados?

Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos pelo presente contrato:

- As doenças profissionais;
- Os acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como graves e tumultos;
- Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução, e guerra civil;
- Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- Hérnias de saco formado;
- Os acidentes que sejam consequência de falta de observância das disposições legais sobre segurança;
- A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais.
- Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, depende de convenção expressa no contrato a cobertura das despesas aí efetuadas relativas ao repatriamento;



Há alguma restrição na cobertura?

- A determinação da retribuição segura, valor na base do qual são calculadas as responsabilidades cobertas por esta apólice, é sempre da responsabilidade do Tomador do seguro;
- O valor da retribuição não pode ser, todavia, inferior a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida;
- Para qualquer valor superior ao mínimo referido na alínea anterior o segurador pode exigir prova de rendimento;
- Não conferem direito às prestações previstas nesta apólice as incapacidades judicialmente reconhecidas como consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas ou como tendo sido voluntariamente provocadas, na medida em que resultem de tal comportamento;
- Para efeitos do previsto na alínea anterior, considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponha em risco a vida deste.



Onde estou coberto?

- Este contrato apenas abrange os acidentes de trabalho que ocorram em território nacional e no território de Estados membros da União Europeia onde o trabalhador exerça a sua atividade, desde que por período não superior a 15 dias;
- O contrato pode abranger acidentes de trabalho além do previsto na alínea acima, desde que seja contratada extensão de cobertura nesse sentido.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

O Tomador do seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco;

Durante a execução do contrato

O Tomador do seguro tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato

Em caso de sinistro

- Em caso de ocorrência de um acidente de trabalho, o Tomador do seguro ou, na medida em que aplicável, o beneficiário obriga-se:
- A preencher a participação de sinistro prevista legalmente e a enviá-la ao segurador no prazo de 24 horas, a partir do respetivo conhecimento;
- A participar imediatamente ao segurador os acidentes mortais, sem prejuízo do posterior envio de participação, nos termos da alínea anterior;
- A apresentar-se sem demora ao médico do segurador, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico.

Pagamento dos prémios

Tomador do seguro, o trabalhador independente que contrata com o segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio.



Quando e como devo pagar?

- O prémio inicial, ou a sua primeira fração, é devida na data de celebração do contrato.
- As frações seguintes do prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidas nas datas estabelecidas no contrato.
- O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal ou cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

- Por denúncia, mediante comunicação à Caravela, com a antecedência mínima de 30 dias face ao termo da anuidade.
- Por resolução, havendo justa causa.
- Por caducidade, tratando-se de contrato temporário quando atingido o termo do prazo da sua vigência.
- Por acordo das partes.